



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022



PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 93 de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Revoga dispositivo da legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Airton Savello

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, o Projeto de Lei nº 93, de 2020 de autoria do Poder Executivo, que revoga dispositivo da legislação sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo, com parecer favorável exarado pela Comissão de Legislação e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

Em conformidade com o Regimento Interno, artigo 75, é competência desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 72, de 22 de setembro de 2020, o proponente apresenta argumentos que fundamentam a matéria.

A Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, que instituiu o estacionamento regulamentado para veículos na área central da cidade de Toledo, prevê, no § 2º de seu artigo 4º, que “eventual superávit do sistema de EstaR será revertido ao Fundo Municipal de Trânsito”.

Até o ano de 2017, o setor do EstaR fazia parte do **programa orçamentário do Fundo Municipal de Trânsito**, uma vez que o cumprimento do disposto na legislação se dava de forma automática.

A partir de 2013 houve o entendimento de que a folha de pagamento NÃO poderia ser paga com recursos do Fundo Municipal de Trânsito. Assim é que, entre 2013 e 2017, a folha de pagamento dos agentes do EstaR foi paga **exclusivamente com recursos livres**.

De tal forma, as despesas administrativas para a manutenção do EstaR, encontram-se vinculadas ao orçamento geral do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito, e não ao Fundo Municipal de Trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

Em razão da nova sistemática de vinculação das despesas com a operação e manutenção do EstaR ao orçamento do Departamento, conforme exposto, no § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.783/1995, com a redação dada pela Lei nº 1.907/2005, acaba gerando entraves administrativos e contábeis na administração dos recursos do sistema, justifica-se a sua revogação.

Dante da justificativa e análise da matéria, somos favoráveis.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 93 de 2020, de iniciativa do Poder Executivo, e considerando os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é favorável ao Projeto, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2020.

AIRTON SAVELLO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024
2020

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Trabalho, Administração e Serviços Públicos na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 93, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEANDRO MOURA Presidente	<u>26/11/20</u>		
WALMOR LODI Vice-Presidente	<u>26/11/20</u>		
GABRIEL BAIERLE Secretário	<u>1/1</u>		
LEOCLIDES BISOGNIN Membro	<u>26/11/20</u>		